



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º: O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2º: Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼º (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se o legislativo.

§ 3º: Por sessão extraordinária, até o limite de máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼º (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º: É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º - Os subsídios de que trata o Artigo 1º da presente lei, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único – Por receita corrente líquida do Município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

- I Receitas de capital;
- II Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;
- III Contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo de assistência ou previdência social;
- IV Consignações ou fianças;
- V Doações ou legados;

ARTIGO 3º Caso a Folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados em subsídios, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado os descontos de forma proporcional e restituídos nos meses seguintes, observado sempre os limites imposto pela Emenda Constitucional 19.

ARTIGO 4º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

ARTIGO 5º As despesas com a presente lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


João Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 457/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 001/2.000, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

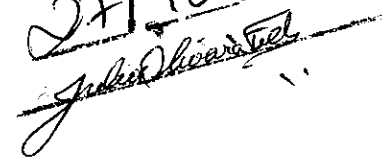
Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000






CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 065/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI N.º 001/2.000.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 001/2.000, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º: O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2º: Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼º (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se o legislativo.

§ 3º: Por sessão extraordinária, até o limite de máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼º (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador não poderá





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.

§ 4º: É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º - Os subsídios de que trata o Artigo 1º da presente lei, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único – Por receita corrente líquida do Município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

- I Receitas de capital;
- II Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;
- III Contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo de assistência ou previdência social;
- IV Consignações ou fianças;
- V Doações ou legados;

ARTIGO 3º Caso a Folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados em subsídios, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado os descontos de forma proporcional e restituídos nos meses seguintes, observado sempre os limites imposto pela Emenda Constitucional 19.

ARTIGO 4º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

ARTIGO 5º As despesas com a presente lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.



Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 065/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





Artigo 14°- O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatória por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

Artigo 15°- O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Artigo 16°- O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma de Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrada, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Artigo 17°- O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18°- O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal será feita nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 19°- Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a Concurso Público para sua efetivação.

Artigo 20°- Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 21°- O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

Artigo 22°- Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23°- Os Servidores Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.

Artigo 24°- Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 25°- O provimento dos cargos isolados em Comissão é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 26°- As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27°- Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

Artigo 28°- Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tornado-se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.

Artigo 29°- Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 30°- O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 31°- Esta Lei entrará em vigor

DE DEZEMBRO DE 2000

ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL
LEI Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1°: O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá com subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2°: Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se o legislativo.

§ 3°: Por sessão extraordinária, até o limite de máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼ (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 (quatro) sessões extraordinárias em um mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.

§ 4°: É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

ARTIGO 2° - Os subsídios de que trata o Artigo 1° da presente lei, não poderá exceder o 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4° da Constituição Federal, assim como o total de despesa com remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo único - Por receita corrente líquida do município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

I - Receitas de capital;

II - Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;

III - Contribuições de servidores destinados à constituição de fundo de assistência ou previdência social;

IV - Consignações ou fianças;

V - Doações ou legados.

ARTIGO 3° - Caso a folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados em subsídios, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado os descontos de forma proporcional e restituídos nos meses seguintes, observando sempre os limites impostos pela Emenda Constitucional 19.

ARTIGO 4° - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

ARTIGO 5° - As despesas com a presente lei, correção por conta da dotação própria, consignada em Orçamento da Câmara Mun. de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.001, revogando-se todas as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

645/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DETERMINA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANSIONA A SEGUINTE LEI:

O Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, alimentos, animais abatidos (carne), medicamentos, roupas, material permanente, equipamentos e outros materiais médicos.

O objeto do artigo 1º da presente Lei, não acarretará ônus de espécie ao erário público municipal.

As despesas de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, serão destinadas ao uso do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Exceto se as disposições em contrário.

FEITA EM SANTA RITA DO PARDO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei é PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DETERMINA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º: O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2º: Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se o legislativo.

§ 3º: Por sessão extraordinária, até o limite de máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼ (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.

§ 4º: É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º - Os subsídios de que trata o Artigo 1º da presente lei, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando

DIA A DIA

Fone/Fax: (067) 521-8245
e-mail: irdiadia@terra.com.br

LEI Nº 001 DE 2001 DE SANTA RITA DO PARDO

comercial;

telefônicos;

de uso pessoal;

DA CIDADE

o que dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Por receita corrente líquida do Município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

- I Receitas de capital;
- II Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;
- III Contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo de assistência ou previdência social;
- IV Consignações ou fianças;
- V Doações ou legados;

ARTIGO 3º - Caso a Folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados em subsídios, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado os descontos de forma proporcional e restituídos nos meses seguintes, observado sempre os limites imposto pela Emenda Constitucional 19.

ARTIGO 4º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

ARTIGO 5º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

[Assinatura]
Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
Mário Oliveira
Secretário Geral